

Pirataria é crime?

Muita coisa já se falou sobre a pirataria no Brasil, mas será mesmo crime copiar um CD de música de um colega, baixar um filme da internet, ou mesmo um programa ou jogo? Para responder a isto, temos primeiro que entender o conceito jurídico de crime.

Crime é todo fato típico antijurídico, ou seja, é todo fato, porque apenas o homem é passível cometer de fatos, sendo as demais, atos da natureza ou destino. Andar, correr, conversar, pular, matar, são fatos, mas chover, esfriar, não são, não sendo também, quando quem os comete é por exemplo, um animal que epula ou corre; típico, é tudo aquilo que está tipificado, ou seja, escrito na lei, previsto por uma norma, no caso, penal. Não pode apenas o fato ser parecido com a norma, mas sim, idêntico, sendo que todas as palavras que formam a norma se encaixam ao fato produzido; antijurídico, pois deve ser contrário ao ordenamento jurídico em vigor, ou seja, pode-se cometer um fato, que é típico, mas ele só será crime se for antijurídico, tendo exemplo clássico da pessoa que furta pão para não morrer de fome, ou aquele que mata alguém, pois senão o fizesse seria morto pelo mesmo.

Uma vez claro o que é um crime, vejamos o que dispõe o artigo 184, do Código Penal:

"184. Violar direitos de autor e os que lhe são conexos: Pena %u2013 detenção, de três meses a um ano, ou multa. Caput e pena com a redação dada pela Lei nº 10.695, de 10-7-2003. Arts. 12 a 14 da Lei nº 9.609, de 19-2-1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País. § 1º Se a violação consistir em reprodução total ou parcial, com intuito de lucro direto ou indireto, por qualquer meio ou processo, de obra intelectual, interpretação, execução ou fonograma, sem autorização expressa do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor, conforme o caso, ou de quem os represente: Pena %u2013 reclusão, de dois a quatro anos, e multa. § 2º Na mesma pena do § 1º incorre quem, com o intuito de lucro direto ou indireto, distribui, vende, expõe à venda, aluga, introduz no País, adquire, oculta, tem em depósito, original ou cópia de obra intelectual ou fonograma reproduzido com violação do direito de autor, do direito de artista intérprete ou executante ou do direito do produtor de fonograma, ou, ainda, aluga original ou cópia de obra intelectual ou fonograma, sem a expressa autorização dos titulares dos direitos ou de quem os represente."

Veja que o parágrafo 1º do artigo 184 do Código Penal trata do lucro, ou intuito de lucrar, de ter vantagem financeira. Quando emprestamos um CD, ou DVD, de música, ou filme para um amigo, e este faz uma cópia, não existe crime, pois não existiu o lucro, nem mesmo a intenção de vantagem financeira. Não pode ser diferente quando a forma de efetuar esta emprestimo é a rede mundial de computadores, ou seja, a internet. Pode-se afirmar que sanções civis são cabíveis de uma deliberação, mas não existe motivo para acreditar que é crime a cópia, o "download" e o compartilhamento pela rede, pois não temos uma tipicidade, ou seja, dentro do mundo jurídico isto é um fato atípico, pois não existe lei penal que proíba a conduta de compartilhamento.

Fonte: <http://www.freewebs.com/direitodigital/notcias.htm>